Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 6 DE SETEMBRO DE 2025 • EDIÇÃO 1283 • ANO VI

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 353/2025

Cria novos Setores Viários de Serviços (SVS) e os incluem no Anexo VI da Lei Complementar Municipal n.º 141/2010, disciplina a implantação de loteamento fechado em mais de uma zona urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 105, inciso I, da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar acrescido das alíneas 'g', 'h' e 'i', com a seguinte redação:
"Art. 105. (...)
I – (...)
g) Avenida Bráz Leme;
h) Rua Rio Branco;
i) Rua Cezar José de Souza Melo (antiga Estrada B – Prolongamento, inicia na confluência da Rua Ana Benedita e Arq. Marques, entre os lotes 42 e 58, e término na Rua João A. Jobim Saldanha)."
Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar n.º 141/2010 passa a vigorar acrescido dos novos Setores Viários de Serviços 01 (SVS-01), descritos no Anexo Único da presente Lei Complementar.
Art. 3º Fica incluído o § 4º no artigo 53 da Lei Complementar n.º 141/2010, com a seguinte redação:
"Art. 53 (...)
(...)
§ 4º Na hipótese de implantação de loteamento fechado é lícito ao empreendedor a opção pela utilização dos parâmetros urbanístico da zona mais favorável, nos casos em que a gleba e/ou área estiver inserida em mais de uma zona, devendo a opção pela utilização dos parâmetros urbanísticos mais favorável ser manifestada na Consulta Prévia, procedimento preliminar ao processo de licenciamento."
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Classificação	Setores propostos	Descrição	Zona	Parâmetros			
				Lote Mínimo	Coef. Básico	Tx. Ocup. %	Alt. Máx.
SETOR VIÁRIO DE SERVIÇOS	SVS -1	Avenida Bráz Leme	ZR-06	200,00	2,00	65	-
		Rua Rio Branco	ZR-04 / ZR-06	200,00	2,00	65	-
		Rua Cezar José de Souza Melo (antiga Estrada B – Prolongamento, inicia na confluência da Rua Ana Benedita e Arq. Marques, entre os lotes 42 e 58 e término na Rua João A. Jobim Saldanha).	ZR-04	200,00	2,00	65	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 210/2025.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa das passagens de ônibus que atende o transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;
CONSIDERANDO os termos dos artigos 34, 113, caput e parágrafo único, e 149, todos da Lei Orgânica do Município de Macaé, que outorgam ao Chefe do Poder Executivo o poder-dever de fixar as tarifas de serviços públicos, as quais deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem insuficientes ou excedentes;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 79 da Lei n.º 2.444/2003, que instituiu o Sistema de Transporte Coletivo no âmbito municipal, as tarifas deverão ser periodicamente reexaminadas e, se houver majoração dos custos integrantes da composição tarifária, deve se proceder ao reajuste, publicando-se novos coeficientes e os respectivos valores das passagens;
CONSIDERANDO os estudos tarifários e o relatório da Comissão Especial de Análise da Tarifa dos Serviços de Transporte Urbano Coletivo de Passageiros do Município de Macaé, em cumprimento ao Decreto n.º 114/2021, contemplados nos autos do processo administrativo n.º 391.571/2024, que apontaram impactos nos custos da concessionária do Sistema Integrado do Município de Macaé;
CONSIDERANDO que é dever dos contratantes buscarem a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo.

D E C R E T A
Art. 1º Fica mantida a passagem a R$ 1,00 (um real) no Município de Macaé para os portadores do Cartão Macaé (Programa Macaé Cidadão), nos termos da Lei Municipal n.º 3.972/2013, que dispõe sobre a criação de subsídio para o transporte público municipal.
Art. 2º A tarifa das passagens de ônibus da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros fica reajustada para o valor de R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos).
Art. 3º O estudo técnico que subsidiou o reajuste da tarifa a que alude este Decreto ficará disponível no Portal da Transparência do município.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

